



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

É objeto deste processo a futura e eventual **“Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística em evento realizado pela Procuradoria da Mulher.”**

**2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A presente contratação justifica-se pela necessidade institucional de promover ações que valorizem a cultura, a cidadania e o bem-estar social, atendendo ao compromisso da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG de realizar eventos que reforcem a inclusão, a igualdade e o reconhecimento do papel fundamental da mulher na sociedade.

Nesse contexto, no âmbito da campanha Agosto Lilás, a Procuradoria da Mulher promoverá o seu primeiro evento oficial que será realizado no plenário da Câmara Municipal, com o objetivo de ampliar a conscientização sobre o enfrentamento da violência contra a mulher, além de fortalecer o debate público acerca da igualdade de gênero e da proteção dos direitos femininos.

Para a adequada realização do evento, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em prestação de serviços artísticos, responsável por viabilizar apresentação cultural que proporcione à comunidade um momento de reflexão aliado a entretenimento de qualidade, assegurando que a atividade ocorra com a estrutura, eficiência e segurança exigidas.

A realização deste evento inaugural da Procuradoria da Mulher traz benefícios diretos ao interesse público, pois além de oferecer um espaço de cultura e lazer, fomenta a conscientização sobre a importância do combate à violência contra a mulher, fortalece os vínculos comunitários e promove a inclusão social.

Assim, a presente contratação visa garantir que este marco institucional seja conduzido com excelência, tornando-se referência para futuras ações da Procuradoria da Mulher e contribuindo para a consolidação da política de valorização e defesa dos direitos das mulheres no município.

**3 - DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                             | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|
| <b>01</b>   | Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística em evento realizado pela Procuradoria da Mulher. | 01                | Serviço        |

A apresentação artística deve ser no mínimo com artista que atue em artes cênicas com expressão corporal e expressão musical, de preferência com o lúdico sobre a questão de gênero e de preferência com a interpretação artística por mulher. Na proposta trazer referências do artista escolhido pela empresa contratada, com dossiê respectivo. A apresentação deve ser de no mínimo de 10 minutos. Caso a apresentação tenha previsão de tempo superior a 30 minutos, ela deve ser adaptada ou ajustada conforme diretrizes do cerimonial respectivo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**4.1.** A Câmara Municipal não aceitará fornecimento de produto deficitário ou prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada ao referido fornecimento do produto e da prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

**4.2.** As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

#### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**5.1 A CONTRATADA** compromete-se a entregar os bens descritos na cláusula primeira, no dia 28 de agosto, na Câmara Municipal de Silvianópolis, localizada na Avenida Joaquim Mendes Magalhães, Número 10, Centro, Silvianópolis – MG, CEP 37589-000, devendo a execução ocorrer no mesmo dia, com início do evento às 19h00 e término às 21h00.

#### **6. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento ocorrerá até cinco dias úteis após a entrega, instalação e treinamento dos equipamentos, com a apresentação da competente nota fiscal.

**6.2** Deverá haver emissão de nota fiscal de produtos relativo ao fornecimento de material e da nota fiscal de serviços referente aos serviços prestados.

#### **7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**7.1** Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

#### **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1** Menor Preço Global.

#### **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** O fornecimento do material e a prestação do serviço será fiscalizada e acompanhada pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **10. DA RESPONSABILIDADE**

**10.1** Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

#### **11- SANÇÕES**

**11.1** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

**11.3** A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

#### **12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**12.1** - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**12.2** - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

#### **13 - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis, xx de xx de 2025.

---

**Regiane Rosângela Marques**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 37/2025**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Logradouro: \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_,  
Telefone: (    ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_.

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

É objeto deste processo a futura e eventual “Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística em evento realizado pela Procuradoria da Mulher”, conforme abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                    | Quantidade | Unidade | Valor |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|-------|
| 01   | Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística em evento realizado pela Procuradoria da Mulher. | 01         | Serviço | R\$   |

**1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**1.1** - O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

Silvianópolis \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 08/2025**

Pelo presente instrumento particular de Contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG CNPJ 01.716.286/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvianópolis - MG, 37589-000, de agora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente Regiane Rosângela Marques, CPF 249.701.988-61; e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, nesta cidade de Silvianópolis/MG, CEP: 37589-000, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, de agora em diante aqui denominada como CONTRATADA e Processo Administrativo e Licitatório nº. 38/2025 e de Dispensa de Licitação nº. 37/2025, reger-se-ão de acordo com as seguintes cláusulas:

**I – Do Objeto:**

É objeto deste processo a futura e eventual “Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística em evento realizado pela Procuradoria da Mulher.”, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                    | Quantidade | Unidade |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|
| 01   | Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística em evento realizado pela Procuradoria da Mulher. | 01         | Serviço |

**II - DA ENTREGA:**

**2.1. A CONTRATADA** compromete-se a entregar os bens descritos na cláusula primeira, no dia 28 de agosto, na Câmara Municipal de Silvianópolis, localizada na Avenida Joaquim Mendes Magalhães, Número 10, Centro, Silvianópolis – MG, CEP 37589-000, com início do evento previsto para às 19h00 e término às 21h00.

**2.2.** Eventuais despesas com mão de obra e/ou materiais não previstos na proposta correrão às expensas da Contratada.

**2.3.** Até a completa execução e entrega dos serviços contratados, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo fiel cumprimento da apresentação artística, bem como por eventuais danos materiais ou pessoais que possam ocorrer durante a realização do evento, isentando a Câmara Municipal de quaisquer ônus decorrentes de sua atuação.

**III– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**3.1. A CONTRATANTE** deverá:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão Sidney Severino da Silva

#### **IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1. A **CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 68 da Lei 14.133/21, durante toda a vigência contratual.
- 4.5. A **CONTRATADA** se compromete a, no ato da entrega, emitir as competentes notas fiscais de produto e de serviço.
- 4.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### **V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

- 5.1. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

#### **VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.1.** A prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de 700,00 (setecentos reais).

**6.2.** Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado por meio de transferência.

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal de serviços, referente aos serviços prestados, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 5 (cinco) dias, para a sua conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.4.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5º dia útil subsequente para o período vencido.

**6.5.** Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**6.5.1.** Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**6.6.** Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

**6.7.** As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

**6.7.1.** O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

**6.7.2.** As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

**6.7.3.** A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

**6.7.4.** Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **VII– DA GARANTIA**

**7.1. A CONTRATADA**, por ocasião do presente contrato, prestará garantia quanto à adequada execução dos serviços contratados, nos seguintes termos:

**a)** de realização dos serviços de apresentação artística com qualidade, segurança e eficiência, conforme especificações do contrato;

**b)** de correção, sem ônus à **CONTRATANTE**, de quaisquer falhas ou irregularidades na prestação dos serviços que possam comprometer o bom desempenho da apresentação artística durante o período contratado;

**7.2.** As garantias previstas nesta cláusula não abrangem falhas decorrentes de conduta da **CONTRATANTE** que prejudique a execução dos serviços, tais como interferência indevida, descumprimento de instruções ou imperícia na utilização do espaço destinado à apresentação artística;

**7.3.** O período de garantia será contado a partir da data de realização da apresentação artística, considerada efetivamente recebida pela **CONTRATANTE**;

**7.4.** Durante o período de garantia, a **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento adicional à **CONTRATADA** a título de correções, ajustes, deslocamento de pessoal, hospedagem ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos serviços previstos no contrato.

#### **VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:**

**8.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a entregar os bens descritos na cláusula primeira, no dia 28 de agosto, na Câmara Municipal de Silvianópolis, localizada na Avenida Joaquim Mendes Magalhães, Número 10, Centro, Silvianópolis – MG, CEP 37589-000, com início do evento previsto para às 19h00 e término às 21h00.

#### **IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2025.

#### **X – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:**

**10.1.** Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21;

**10.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**10.3.** O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CONTRATADA** multa



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

**10.3.1.** Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** (art. 162 da Lei 14.133/21).

**10.4.** A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;

**10.5.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

## XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

**11.1.** As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**11.2.** Caberá à **CONTRATANTE** assumir a função de **CONTROLADOR**, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta apenas figurar como **OPERADORA**.

**11.3.** A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **CONTRATANTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

**11.4.** A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**11.5.** A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

**11.5.1.** A **CONTRATADA** fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

**11.6.** A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**11.7. A CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**11.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**11.9.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

## XII– DISPOSIÇÕES GERAIS:

**12.1.** Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.

**12.2.** Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da **CONTRATADA** os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhista, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.

**12.3.** Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados.

**12.4.** Não será permitida a subcontratação de serviços.

**12.5.** O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**12.6.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**XIII – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:**

**13.1.** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;

**13.2.** Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Silvianópolis, XX de XX de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Regiane Rosângela Marques**  
**Presidente da Câmara Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Sócio Responsável**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**